

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 25/04/2024 a 30/04/2024 - Nº 174 - Edição Básica - 4º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

III) **“RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO CULTURAL”**: Reconhecimento público da importância de tradições culturais, bem como o intercâmbio de saberes e fazeres da cultura popular que proporcione aprendizado entre diferentes gerações, considerando a relevância e a contribuição sociocultural das práticas nas comunidades em que são desenvolvidas, e ainda a capacidade de perpetuação e preservação dessas atividades. Considerando-se aptos:

- Na data do pedido de inscrição: serem brasileiros e/ou estrangeiros devidamente regularizados no país, residentes em Santa Maria Madalena.
- Terem comprovada participação em atividades culturais em território madalenense há mais de 02 (dois) anos;

2. INTRODUÇÃO:

2.1 – As produções culturais deverão estar em conformidade com os objetivos deste Edital, atendendo às premissas de promoção, manutenção e difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais, assim como de mobilizar e aplicar recursos para continuidade e desenvolvimento cultural, de acordo com a Lei 195 de 08 de julho de 2022.

2.2 – A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, publicidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

2.3 – Esta Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena: www.pmsmmj.gov.br

2.4 – A publicação da abertura desta Chamada Pública dar-se-á por meio da internet e outros possíveis meios de comunicação disponíveis, de acordo com as condições estipuladas neste Edital.

2.5 – As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.6 – A Chamada Pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, prorrogada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

2.7 – Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por meio presencial na Casa da Cultura Prof. Francisco Portugal Neves, durante o prazo de inscrição. Todas as respostas serão fornecidas em até 03 (três) dias úteis, pela Comissão Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 4289 de 31 de outubro de 2023.

Página 2 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

CHAMADA PÚBLICA EDITAL 01/2024

LEI PAULO GUSTAVO – SANTA MARIA MADALENA

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO SETOR CULTURAL

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2023, E PELO DECRETO 11.525/2023 QUE A REGULAMENTOU, DENOMINADA LEI PAULO GUSTAVO.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público voltado para iniciativas do setor de produções culturais via AUDIOVISUAL, em conformidade com o art. 6º e seus incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada neste Edital, como “Lei Paulo Gustavo”. Este é um Edital de Chamamento Público para a Seleção de 30 (trinta) projetos de produção de obras AUDIOVISUAIS, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DAS DEFINIÇÕES:

1.1 – Para efeito desta Chamada Pública, adotam-se as seguintes definições:

I) **“PROPONENTE”** é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou **JURÍDICA**, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, residentes ou estabelecida com sede e/ou filial no Município de Santa Maria Madalena, com atuação cultural há no mínimo 2 (dois) anos, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição.

II) **“PLANO DE CONTRAPARTIDA”** é a proposta formalizada nos documentos e informações apresentadas à SMEEC a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediada no Município de Santa Maria Madalena e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos nesta Chamada Pública.

Página 1 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

5.1 – O valor global do presente Edital é de R\$ 13.637,46 (treze mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

5.2 - Serão selecionados 02 projetos a serem realizados, a premiação será paga a cada projeto vencedor de acordo com tabela abaixo:

CATEGORIA	QTD	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL CATEGORIA
Item 4.1	01	R\$ 12.987,10	R\$ 12.987,10
Item 4.2	01	R\$ 6.520,36	R\$ 6.520,36

5.3 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA em parcela única, em moeda corrente nacional e em conta corrente do contemplado.

5.4 - No caso de proponente pessoa jurídica o pagamento será depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) da empresa.

5.5 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA ou de qualquer órgão do Governo do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

5.6 - O valor praticado neste edital não pode e nem será utilizado como comprovação de preço, para majorar ou reduzir o valor do serviço ou projeto, nas demais formas de contratação realizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

5.7 - Caso não haja seleção de PROPOSTAS para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo dos recursos financeiros remanescentes será redistribuído, conforme Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 1º, (estabelece que: § 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput).

5.8 – A presente Chamada Pública será custeada com recursos provenientes da Lei 195/2022 “PAULO GUSTAVO”.

5.9 – Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.08.13.392.0029.2.384

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.31.00

FONTE DE RECURSO: Convênio Ministério da Cultura.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar como proponentes desta Chamada Pública:

Página 4 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

2.8 – Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas presencialmente na Casa da Cultura Prof. Francisco Portugal Neves, conforme o item 7.1 deste edital.

2.9 – Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração, o proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

2.10 – Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 2.8 deste edital.

2.11 – Caberá a Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/2023 responder às impugnações.

3. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

3.1 - A seleção de produções no segmento audiovisual tem o intuito de fomentar a Cultura na formação de conteúdos artísticos e culturais voltada para difundir a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas da cidade;

3.2 - Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções audiovisuais;

3.3 - Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;

3.4 - Aproximar os artistas da cidade, ao público local;

3.5 - Auxiliar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise causada no setor pela pandemia do Covid 19;

3.6 - Reconhecer as iniciativas de relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município.

4. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS:

4.1 - Reforma, Restauro, Manutenção e Funcionamento de Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante - a) salas de cinema públicas; b) salas de cinema privadas que não compõem redes; c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; d) cinemas de rua; e) cinemas itinerantes.

4.2 - Formação, Difusão, Preservação, Fomento ao mercado, Pesquisa e Cidades de locação - a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual; b) apoio a cineclubes; c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; g) desenvolvimento de cidades de locação.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Página 3 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

- Avaliação (habilitação/classificação/seleção): 07/05/2024
- Publicação do resultado preliminar: 08/05/2024
- Interposição de recursos ao resultado: 09/05/2024
- Análise dos recursos apresentados: 10/05/2024
- Resultado dos recursos e resultado final: 13/05/2024
- Prazo para apresentação de conta corrente e entrega de documentos complementares solicitados para repasse dos recursos: 14/05/2024 a 17/05/2024
- Prazo para pagamento da premiação: até 30/06/2024
- Prazo para realização de contrapartida: até 31/12/2024

7.2 – O prazo de vigência da presente Chamada será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu resultado final, no Boletim Informativo Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – www.pmsmm.rj.gov.br.

8. DA INSCRIÇÃO:

- 8.1 – As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da Ficha de inscrição do Proponente. **ANEXO III**
- 8.2 – A SMEEC não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no cronograma, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.
- 8.3 – Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.
- 8.4 – O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às suas informações na Ficha de inscrição, selecionando a categoria em que está concorrendo, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.
- 8.5 – Além do preenchimento da Ficha de Inscrição deverão ser anexados, também, os formulários, e cópias dos seguintes documentos:
 - I – Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II – Comprovante de residência/domicílio emitido nos últimos três meses;
 - III – Mini currículo/ portfólio/ certificados/ fotos/ material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicação digital, ações de divulgação em redes sociais, etc) ou apresentação oral registrado através de vídeo pelo próprio proponente da ação comprovando período de atuação nos 2 (dois) últimos anos para Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no Município de Santa Maria Madalena.

Página 6 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

6.1.1 – Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas, Microempreendedor Individual – MEI, e/ou representantes de associações ou espaços culturais, maiores de 18 anos, domiciliadas e com atuação comprovada no município de Santa Maria Madalena há no mínimo 02 (dois) anos, para reconhecimento de atuação cultural no Município;

6.1.2 - Coletivo/Grupo sem CNPJ, isto é, aqueles não formalizados juridicamente; devendo nesse caso, ser indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V;

6.2 – Não poderão participar da presente Chamada Pública:

6.2.1 – Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, membros da Comissão Municipal instituída pelo Decreto Municipal 4289/2023, que farão a análise das propostas contidas neste Edital, membros do Conselho Municipal de Cultura, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.2 Pessoas físicas ou jurídicas que apresentem irregularidades perante o fisco, e/ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, quer por motivo de suspensão de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou por terem sido declaradas inidôneas pelos motivos previstos em Lei.

6.2.3 – Proponentes de projetos que tenham caráter puramente político partidário ou de cunho meramente religioso.

6.2.4 – Que não realizaram atividades culturais nos dois últimos anos.

6.2.5 – Membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

6.3 – O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação no processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

7. DOS PRAZOS:

7.1 – As datas correspondentes a cada etapa desta Chamada Pública deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS / PRAZOS

- Impugnação do edital (item 2.8): 02/05/2024
- Inscrições: 03/05/2024 a 06/05/2024

Página 5 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0	2	5
4	Currículo e Portfólio	0	2	5
5	Criatividade e Originalidade	0	2	5
TOTAL				

9.1.3 - O desempate se dará pelo proponente de idade maior. Permanecendo o empate, o desempate será por ordem de inscrição, respeitando a ordem por categoria.

9.2 - O resultado da Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município, conforme datas elencadas na tabela do item 7.1, contemplando a listagem dos 02 (dois) projetos vencedores.

9.3 - Em caso de eventual desistência ou impedimentos da ação selecionada, será convocado o subsequente, respeitando ordem decrescente da classificação final.

10. DOS RECURSOS:

10.1 - Caberão recursos, no prazo estabelecido no item 7.1, após a publicação do resultado parcial no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

10.1.1 - Só serão deferidos os recursos das decisões, proferidas nesta Chamada Pública, que aprovar ou reprovar as ações na fase de seleção (decisão de classificação ou desclassificação das Ações e da decisão de habilitação ou inabilitação do proponente), e desde que o eventual recurso seja objetivamente fundamentado e entregue presencialmente conforme o item 7.1.

10.1.2 - Será disponibilizado formulário específico para apresentação de recurso. Só serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário (ANEXO II).

10.2 - Os recursos serão julgados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da confirmação de recebimento por parte da Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23.

10.2.1 - Os recursos relativos ao resultado da seleção, que não forem reconsiderados pela Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23, serão remetidos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para decisão final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

IV – Termo de ciência e responsabilização. ANEXO I
 V – Formulário de contrapartida. ANEXO IV
 VI – Comprovação de regularidade fiscal.

8.6 – Será contemplado somente 01 (um) reconhecimento por Proponente. Não sendo permitido o envio de outras propostas por proponentes, em categoria ou setorial diferente.

8.7 – No caso de inscrição em número superior ao mencionado no subitem 7.7, será considerado o reconhecimento apresentado por último, sendo descredenciadas as anteriores.

8.8 - As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em período estipulado no item 7.1

8.9 – As inscrições serão realizadas na Casa da Cultura Professor Francisco Portugal Neves, localizada na Rua Drª Aúrea Emery Trindade s/nº Centro - dentro do prazo estabelecido para inscrição no item 6.1, no horário das 12:00 hs às 16hs - informações através do telefone (22) 2561-3311.

9. SELEÇÃO:

9.1 – A seleção será conduzida pela Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23.

9.1.2 – A Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23 ficará responsável por analisar e avaliar projetos audiovisuais inscritos, levando em consideração os seguintes critérios e pontuações, conforme definidos abaixo:

	CRITÉRIOS	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente
1	Relevância Artística do Projeto	0	2	5
2	Viabilidade Prática da Proposta	0	2	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

12.4 - São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas atividades/contrapartida, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Município de Santa Maria Madalena isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

12.5 - Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.6 - Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, em data a ser definida pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, dentro do prazo não superior a 31 de dezembro de 2024.

12.7 - O não cumprimento da contrapartida pactuada entre o PROPONENTE e o MUNICÍPIO, através da SEMEC, acarretará além da obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos, em até 30 (trinta) contados a partir da data limite definida para a apresentação da contrapartida, o seu impedimento na participação de futuros Editais de Chamada Pública no Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, visando a aplicação de eventuais sanções, cíveis, penais e administrativas.

12.8 - As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução do Projeto.

13.2 - É facultada a Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23 a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, salvo nas condições previstas neste Edital.

13.3 - Na contagem dos prazos serão incluídos o dia do início e do término.

Página 10 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

10.2.2 - O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido.

10.3 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recursos, a SMEEC divulgará, no BIO e no site oficial do município www.pmsmmrj.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.3.1 - A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no BIO e no endereço eletrônico da Prefeitura é dos PROPONENTES.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

11.1 - Após a publicação do resultado da seleção no BIO e site da Prefeitura, o proponente deverá providenciar o envio de informações de conta bancária com titularidade em nome do proponente da ação selecionada, do representante legal do coletivo, da instituição ou da empresa, para prosseguir na etapa de concessão de benefício, assim como documentos complementares solicitados para fase de habilitação.

11.1.1 - O prazo para apresentação das informações solicitadas no item 11.1, se encontra no item 7.1 deste edital.

11.2 - O proponente que incorrer na impossibilidade de repasse das informações solicitadas no item 11.1, com prazo previsto no item 7.1, será eliminado da Chamada Pública.

11.3 - No caso de eliminação do proponente da ação selecionada será chamado o proponente subsequente, com colocação imediatamente seguinte, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO:

12.1 - A logomarca da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura de Santa Maria Madalena/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverão ser registradas em entrevistas concedidas, e inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa em decorrência desta premiação.

12.2 - A imagem, voz e nome dos beneficiados poderão ser utilizados em produções de divulgação da SMEEC, independente de autorização formal.

12.3 - A SMEEC poderá usar e citar, para fins de divulgação institucional, a premiação dos proponentes.

Página 9 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

DECLARO que a proponente (Pessoa Física/Jurídica/Empresa/Instituição) tem finalidade Cultural e reside a mais de 2 (dois) anos no município de Santa Maria Madalena bem como é atuante no cenário cultural no mesmo período mencionado.

DECLARO que não sou servidor público do Município de Santa Maria Madalena, não faço parte da comissão que analisa as propostas deste edital, bem como não faço parte do Conselho Municipal de Cultura e não tenho parentesco até o terceiro grau com nenhuma pessoa relacionada nos casos acima, nos termos do subitem 6.2.1, e, também, não me enquadro nas vedações previstas nos subitens 6.2.2 e 6.2.5.

ESTOU CIENTE e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

ESTOU CIENTE que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.

Página 12 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

13.4 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

13.5 - Integram o presente Edital, para todos os fins legais, as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos.

Página 11 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

1 - () **Pessoa Física** Nome Completo: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Idade: _____ Data de nascimento: _____
 Endereço: _____
 Contatos : tel: _____ email: _____
 Assinatura da proponente: _____

2 - () **Pessoa Jurídica** Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ: _____
 Tempo de criação: _____ Data da criação: _____
 Endereço: _____
 Contatos : tel: _____ email: _____
 Assinatura da proponente: _____

3 - () **Instituição** Nome da Instituição: _____
 CNPJ: _____
 Tempo de criação: _____ Data da criação: _____
 Nome do representante legal: _____
 Cargo de ocupação: _____ CPF do representante: _____
 Endereço: _____
 Contatos : tel: _____ email: _____
 Assinatura da proponente: _____

Categoria
 1 - () item 4.1 2 - () item 4.2

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2024.

 Nome da proponente.

 Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome da Proponente: _____
 CPF do representante legal: _____
 Contatos: _____
 Categoria: _____
MOTIVO PARA O RECURSO (A proponente deve escrever abaixo seus questionamentos/respostas)

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2024.

 Nome da proponente.

 Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
 NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: **[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico **[NOME DO GRUPO OU COLETIVO]**, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA

DECLARO ESTAR CIENTE da obrigatoriedade da contrapartida, me comprometendo a fornecer o material produzido de acordo com o projeto inscrito.

ESTOU CIENTE que deverei realizar contrapartida destinada à comunidade à comunidade e/ou estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme os itens 12.5 e 12.6.

ESTOU CIENTE de que o não cumprimento da contrapartida pactuada com o MUNICÍPIO através da SEMEC, acarretará além da obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos, em até 30 (trinta) contados a partir da data limite definida para a apresentação da contrapartida, o meu impedimento na participação de futuros Editais de Chamada Pública no Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, visando a aplicação de eventuais sanções, cíveis, penais e administrativas.

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.

 Nome da proponente.

 Assinatura do representante legal.

PORTARIA Nº 001/CGM/2024

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Edir Pontes Bastos, Mat. nº 612408-9, para atuar como Fiscal de Contratos da Controladoria Geral do Município, em cumprimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 007/CGM/2013, a contar de 01 de abril de 2024.

Santa Maria Madalena, 25 de Abril de 2024.

TARCÍLIO AZEVEDO HEIZER
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 001/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DECRETO 2227/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Juliana Portugal Bardasson - Mat. nº 612505-0, Ataulpho Cláudio Marotti Queiroz - Mat. nº 12023-5, e Manoella da Silva Costa - Mat. Nº 120170-1, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 06/CGM/2013, em conformidade ao Art. 2º, § 2º, item 4, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Maria Madalena, para a responsabilidade de atestar a execução de serviços, bem como o recebimento de materiais adquiridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A presente designação não acarretará ônus para a administração;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de abril de 2024.

THIERES MELEGARIO DAFLON
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gestor do FMMA

PORTARIA Nº 002/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DECRETO 2227/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Shena Carrilho Siqueira Dias, Diretora de Divisão, Mat. nº 612630-8, e Rafael Monteiro Pessanha, Diretor de Divisão, Mat. nº 612605-7, ambos lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 007/CGM/2013, e em conformidade com o Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, para a responsabilidade de fiscalização dos contratos firmados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A presente designação não acarretará ônus para a Administração;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de abril de 2024.

THIERES MELEGARIO DAFLON
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gestor do FMMA

DECRETO Nº 4358 DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2410 DE 27 DEZEMBRO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
156	02.07.20.606.0001.1.435	Aquisição de Patrulha Mecanizada.	44.90.52.00	Próprios	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					50.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida

no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
109	02.06.15.452.0026.1.045	Construção de calçadas no Município.	33.90.39.00	Próprios	23.000,00
132	02.06.16.482.0031.1.115	Melhoria das Condições de Habitabilidade da População Urbana.	33.90.32.00	Próprios	9.000,00
133	02.06.16.482.0031.1.115	Melhoria das Condições de Habitabilidade da População Urbana.	33.90.39.00	Próprios	9.000,00
134	02.06.16.482.0031.1.115	Melhoria das Condições de Habitabilidade da População Urbana.	44.90.51.00	Próprios	9.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					50.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 30 de abril de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2415 DE 14 DE MARÇO DE 2024.
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

EMENTA: DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA INTER VIVOS E CAUSA MORTIS DA PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE TÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica autorizado em caráter excepcional e temporário, no âmbito deste Município a realização de transferências, inter vivos, ou causa mortis, da titularidade das permissões de táxi concedidas pelo Município, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF.

Art. 2º- As permissões de táxi poderão ser transferidas:

I - A terceiros que atendam aos requisitos exigidos no artigo 11, parágrafo único, alíneas 'a' a 'd', da Lei Municipal 2.028 de 30/12/2016.

II - Aos sucessores legítimos, em caso de falecimento do titular.

Art. 3º- Nas transferências descritas no inciso II do artigo 2º,

o sucessor legítimo deverá apresentar certidão de óbito do permissionário titular, Termo de Inventariante, e, no que couber, comprovar o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 11, parágrafo único, alíneas 'a' a 'd', da Lei Municipal 2.028 de 30/12/2016.

Parágrafo 1º- Enquanto não concluído o inventário, o inventariante poderá indicar o herdeiro que assumirá a titularidade da permissão, até a sua conclusão.

Parágrafo 2º- Para fins de operacionalização dos serviços de Taxi, no caso de óbito do titular da permissão, o inventariante, poderá indicar qualquer um dos herdeiros ou até mesmo terceiros como motorista auxiliar.

Art. 4º- O prazo limite para transferência de titularidade das permissões de táxi é até dia 20 de abril de 2025, conforme estabelecido no Acórdão dos Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5337/DF.

Parágrafo único. Para atendimento ao termo final do prazo fixado para transferência de titularidade, será considerado:

I – Para a hipótese do inciso I do artigo 2º, a data de protocolização do pedido perante ao Protocolo Geral da Prefeitura;

II – Para a hipótese do inciso II do artigo 2º, a data do óbito, desde que ocorrido até o dia 20 de abril de 2025;

Art.5º- As solicitações de transferências de permissão a terceiros (inter vivos), deverão ser apresentadas em forma de Requerimento constante do Anexo I desta Lei, o qual, após o reconhecimento de firma do transmitente e do beneficiário, deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, para serem analisados pelos órgãos competentes.

Art.6º- As solicitações de transferências de permissão a herdeiros e sucessores (causa mortis), deverão ser apresentadas em forma de Requerimento constante do Anexo II desta Lei, o qual, após o reconhecimento de firma do herdeiro solicitante deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, para serem analisados pelos órgãos competentes.

Art. 7º- As permissões a serem transferidas deverão estar em situação regular junto à Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, bem como à Secretaria Municipal de Fazenda através da Divisão de Fiscalização e Cadastro, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº. 2.028, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de março de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO CAUSA MORTIS

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Maria Madalena

Eu, _____, portador(a) da
 identidade nº. _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no
 CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____
 Bairro _____ nesta cidade, Telefone nº. _____,
 na qualidade de Inventariante/Sucessor legítimo do Espólio de
 deste Município, inscrição Municipal nº. _____, Permissonário(a) de Taxi
 na Lei Municipal nº _____ de fevereiro de 2024, REQUERER, que a referida
 permissão de Taxi seja transferida provisoriamente ao herdeiro(a)
 _____, que assumirá a
 titularidade da mesma, até a conclusão do inventário.

Para tanto segue em anexo os seguintes documentos: 1)Certidão de Óbito; 2)Termo
 de Inventariante; 3)Documentos do Inventariante; 4)Documentos do herdeiro que
 assumirá a titularidade da permissão até a conclusão do inventário, incluindo-se a
 documentação prevista no artigo 11, parágrafo único, alíneas 'a' a 'd', da Lei
 Municipal 2.028 de 30/12/2016.

Santa Maria Madalena, _____ de _____ de _____.

 Assinatura do Inventariante/Sucessor Legítimo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO INTER VIVOS

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Maria Madalena

Eu, _____, permissonário(a)
 de Taxi deste Município, inscrição Municipal nº. _____ portador(a) da
 identidade nº. _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no
 CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____
 Bairro _____ nesta cidade, Telefone nº. _____,
 venho pelo presente DECLARAR que estou transferindo a permissão a mim
 conferida por esse Município em _____ de _____ de _____
 para o(a) Senhor(a) _____
 portador(a) da identidade nº. _____, expedida pelo _____,
 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, conforme estabelecido na Lei
 Municipal nº _____ de _____ fevereiro de 2024.

Santa Maria Madalena, _____ de _____ de _____.

 Assinatura do transmitente

 Assinatura do beneficiário

Extratos de contratos

GERAL EIRELI.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/03/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A APOSSORIA E CONSULTORIA EM MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ESCOPO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, NO SISTEMA DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e, MODELO CONCEITUAL ABRASF, INCORPORANDO CONHECIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONTADORES E CONTRIBUINTES, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADO QUE PERMITA O RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE E O APOIO ÀS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO ISSQN, SENDO TOTAL RESPONSABILIDADE DO IBAM A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES O REFERIDO SISTEMA DE GESTÃO, COM INCLUSÃO, AINDA, DA IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. DISPENSA Nº 009/2023. Após análise de todo o exposto no processo 1037/23, e com base na autorização legal contida no art. 65, inciso II, alínea “d” e §§5º e 8º, e Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 018/2024, apostila-se o presente ato, ficando ratificadas as demais cláusulas que não forem atingidas pelo disposto neste termo, fica assim estabelecido. Em virtude do pedido de reajustamento dos preços, conforme comprovado nos autos, tendo como objetivo a reposição de perdas inflacionárias, cujo IPCA acumulado nos últimos 12 meses foi de 3,925600%, segundo o IBGE, como base para o reajuste, fica o valor mensal reajustado para R\$ 7.898,35 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 018/2024 de fls. 161/162, documentos e planilhas apresentadas às fls. 173/174, em forma de apostilamento.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 036/04/2023 – Contratação de empresa para cobertura de seguros veiculares, das viaturas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria Madalena/RJ. Fundamento: Proc. Adm. nº 3765/21. Fundamentação Legal: PP nº 042/2022. Assinatura: 20/03/2024. PARTES: FMS e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

LUIS GUSTAVO MANHAES SILVA
GESTOR DO FMS

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 041/07/2022 – Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Unidade Central de Saúde Dr. Manoel Verbicário, sito a rua Izamor Novaes de Sá, nº 01, bairro Salvino – 1º distrito do Município de Santa Maria Madalena/RJ. Fundamento: Proc. Adm. nº 0005/22. Fundamentação Legal: Tomada de Preços nº 001/2022. Assinatura: 20/03/2024. PARTES: FMS e JP CONSTRUTORA E SERVIÇOS EM

LUIS GUSTAVO MANHAES SILVA
GESTOR DO FMS

INSTRUMENTO: Oitavo Termo Aditivo ao contrato nº 053/08/2021 – contratação de empresa para locação de equipamentos, a fim de atender a demanda de serviços de limpeza e manutenção de estradas intermunicipais, visando à melhoria do acesso às propriedades rurais, facilitando o escoamento da produção agropecuária gerada no município de Santa Maria Madalena. Fundamento: Proc. Adm. nº 1560/21. Fundamentação Legal: PP Nº 019/2021. Assinatura: 20/03/2024. PARTES: MUNICIPIO e VHI COMERCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES NA FORMA DA LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

PARTES: Município de Santa Maria Madalena – RJ e IMETEC – INSTITUTO MACABUENSE DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA.

OBJETO: Realização de estágios de estudantes,

ASSINATURA: 06/03/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 3884/23.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, III, e § 3º DA LEI 14.133/21

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, ratifico, nos moldes do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação, em favor de OFICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA (CNPJ Nº 30.351.548/0001-47), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) referente ao processo administrativo nº 0590/2024, cujo objeto é contratação de serviços cartorários para Autenticações de Documentos, Reconhecimentos de Firma e Registro de Pessoas Jurídicas e outras taxas, para atender a esta municipalidade, conforme Parecer da Procuradoria, com base no art. 4º, XI, do Decreto Municipal nº 4242/23 e demais atos e fatos constantes dos autos. Publique-se.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II DA LEI 14.133/21

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, ratifico, nos moldes do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em favor de ELIAS RIGUETE (CPF Nº 697.883.327-49), no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), referente ao processo administrativo nº 0390/2024, cujo objeto é a contratação de profissional para prestação de serviços de capacitação e treinamento de servidor efetivo na área contábil, da Controladoria Geral do Município (Capacitação de servidor, na área contábil, por vacância, para elaboração e envio de documentos, relatórios, prestação de contas de governo aos órgãos de controle externo, de forma contínua e obrigatória), conforme Parecer da Procuradoria, com base no art. 4º, XI, do Decreto Municipal nº 0390/24 e demais atos e fatos constantes dos autos.Publique-se.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, ratifico, nos moldes do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em favor de DD G BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ Nº 02.591.160/0001-88), no valor de R\$ 98.070,00 (noventa e oito mil e setenta reais), e R3C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 35.537.017/0001-67), no valor de R\$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) referente ao processo administrativo nº 0534/24, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de carnes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em caráter emergencial, conforme Parecer da Procuradoria, com base no art. 4º, XI, do Decreto Municipal nº 0390/24 e demais atos e fatos constantes dos autos.Publique-se.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO nº 038/04/2024. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção da rede de iluminação pública do município de Santa Maria Madalena/RJ. Valor: R\$ 187.655,40 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0717/27. ASSINATURA: 05/04/2024. PARTES: MUNICIPIO e SERTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO SRP nº 037/04/2024. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos e afins da Farmácia Básica com base na REMUME Municipal. Valor Registrado: R\$ 482.471,20 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0741/24. ASSINATURA: 18/03/2024. PARTES: FMS e TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

LUIS GUSTAVO MANHAES SILVA
GESTOR DO FMS

CONTRATO SRP nº 040/04/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais específicos de ostomia e urologia, para manutenção do tratamento de munícipes que sofrem de problemas gastrointestinais e urinários. Valor Registrado: R\$ 159.935,50 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). PRAZO: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1137/24. ASSINATURA: 12/04/2024. PARTES: FMS e TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

LUIS GUSTAVO MANHAES SILVA
GESTOR DO FMS

CONTRATO SRP nº 041/04/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais específicos de ostomia e urologia, para manutenção do tratamento de munícipes que sofrem de problemas gastrointestinais e urinários. Valor Registrado: R\$ 61.850,00 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais). PRAZO: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1137/24. ASSINATURA: 12/04/2024. PARTES: FMS e SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

LUIS GUSTAVO MANHAES SILVA
GESTOR DO FMS

CONTRATO nº 043/04/2024. OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de capacitação e treinamento de servidor efetivo na área contábil, da Controladoria Geral do Município (Capacitação de servidor, na área contábil, por vacância, para elaboração e envio de documentos, relatórios, prestação de contas de governo aos órgãos de controle externo, de forma contínua e obrigatória). Valor Registrado: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0390/24. ASSINATURA: 16/04/2024. PARTES: MUNICIPIO e ELIAS RIGUETE.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO nº 045/04/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carnes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em caráter emergencial. Valor Registrado: R\$ R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). PRAZO: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0534/24. ASSINATURA: 12/04/2024. PARTES: MUNICIPIO e R 3 C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

vinte dias daquela data.

O DEVEDOR encaminhará os dados deste termo ao Tribunal de Contas do Estado, após a publicação, através do SIGFIS, na forma da Deliberação 281/17/TCE/RJ. Desta forma, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 076796747, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 974.705.627-53, domiciliado neste Município, como DEVEDOR, e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, como CREDOR, fica ajustado o seguinte:

O DEVEDOR reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito no valor de R\$ 5.367,14 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), em favor do CREDOR, referentes a publicação de avisos de licitação, conforme comprovado nos autos, através de notas fiscais e atestados de execução de serviços, vide processos administrativos 4618/23, 0126/24 e 0420/24 (apensados).

O DEVEDOR se obriga a pagar o CREDOR a quantia referida no item 1, após o processamento normal na Prefeitura, devendo seguir a respectiva ordem: solicitação do Secretário, autorização, empenhamento da despesa, liquidação do processo.

O pagamento da dívida ocorrerá em parcela única, conforme ajustado pelas partes e havendo disponibilidade orçamentária. Código Cetil 45 - Empenho nº 000295/24.

As partes reconhecem, expressamente, que o presente Termo é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agentes capazes, objeto lícito e forma não defesa em Lei, merecendo o respaldo preconizado pelo art. 1.030 do Código Civil, c/c: art. 37 da Lei 4.320/64, sendo que a eventual abstenção do CREDOR na exigência de algumas das faculdades que o presente Termo lhe outorga não importará na renúncia desses seus direitos.

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena -RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Presente Termo.

O DEVEDOR, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, providenciará a publicação resumida do presente termo, no Boletim Informativo Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 076796747, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 974.705.627-53, domiciliado neste Município, como DEVEDOR, e a empresa EDITORA GLOBO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, como CREDOR, fica ajustado o seguinte:

O DEVEDOR reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito no valor de R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), em favor do CREDOR, referentes a publicação de avisos de licitação, conforme comprovado nos autos, através de notas fiscais e atestados de execução de serviços, vide processo administrativo 0418/24 (apensado).

O DEVEDOR se obriga a pagar o CREDOR a quantia referida no item 1, após o processamento normal na Prefeitura, devendo seguir a respectiva ordem: solicitação do Secretário, autorização, empenhamento da despesa, liquidação do processo.

O pagamento da dívida ocorrerá em parcela única, conforme ajustado pelas partes e havendo disponibilidade orçamentária. Código Cetil 35 - Empenho nº 000306/24.

As partes reconhecem, expressamente, que o presente Termo é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agentes capazes, objeto lícito e forma não defesa em Lei, merecendo o respaldo preconizado pelo art. 1.030 do Código Civil, c/c: art. 37 da Lei 4.320/64, sendo que a eventual abstenção do CREDOR na exigência de algumas das faculdades que o presente Termo lhe outorga não importará na renúncia desses seus direitos.

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena -RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Presente Termo.

O DEVEDOR, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, providenciará a publicação resumida do presente termo, no Boletim Informativo Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

O DEVEDOR encaminhará os dados deste termo ao Tribunal de Contas do Estado, após a publicação, através do SIGFIS, na forma da Deliberação 281/17/TCE/RJ. Desta forma, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 076796747, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 974.705.627-53, domiciliado neste Município, como DEVEDOR, e a empresa IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, como CREDOR, fica ajustado o seguinte:

O DEVEDOR reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito no valor de R\$ 2.838,44 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em favor do CREDOR, referentes a publicação de avisos de licitação, conforme comprovado nos autos, através de notas fiscais e atestados de execução de serviços, vide processos administrativos 0124/24 e 0419/24 (apensados).

O DEVEDOR se obriga a pagar o CREDOR a quantia referida no item 1, após o processamento normal na Prefeitura, devendo seguir

a respectiva ordem: solicitação do Secretário, autorização, empenhamento da despesa, liquidação do processo.

O pagamento da dívida ocorrerá em parcela única, conforme ajustado pelas partes e havendo disponibilidade orçamentária. Código Cetil 45 - Empenho nº 000296/24 e 000308/24.

As partes reconhecem, expressamente, que o presente Termo é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agentes capazes, objeto lícito e forma não defesa em Lei, merecendo o respaldo preconizado pelo art. 1.030 do Código Civil, c/c: art. 37 da Lei 4.320/64, sendo que a eventual abstenção do CREDOR na exigência de algumas das faculdades que o presente Termo lhe outorga não importará na renúncia desses seus direitos.

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena -RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Presente Termo.

O DEVEDOR, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, providenciará a publicação resumida do presente termo, no Boletim Informativo Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

O DEVEDOR encaminhará os dados deste termo ao Tribunal de Contas do Estado, após a publicação, através do SIGFIS, na forma da Deliberação 281/17/TCE/RJ. Desta forma, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

